EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em inúmeras ruas de Porto Alegre, percebe-se que há muitas edificações sendo construídas. Nessas ruas, não raras vezes, a pavimentação é formada de calçamento com pedras ou ladrilhos, muitas vezes até históricos, pela sua antiguidade e seu formato.

Ao edificarem, as construtoras ou incorporadoras precisam de acesso com pesados caminhões ou equipamentos que, invariavelmente, acabam danificando esses pisos.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Lei em questão com o objetivo de que as construtoras se responsabilizem pelas avarias causadas pelas obras, pois na maioria das vezes os custos dos danos acabam sendo absorvidos pelo Município, que é o responsável pela manutenção das vias.

Sendo assim, requeiro apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Obriga construtoras e incorporadoras a repararem os danos que causarem a pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.**

**Art. 1º** Ficam construtoras e incorporadoras obrigadas a reparar os danos que causarem a pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.

**§ 1º** O reparo de que trata o *caput* deste artigo deverá reestabelecer à área afetada as mesmas condições anteriores aos danos causados.

**§ 2º** As construtoras e incorporadoras de que trata o *caput* deste artigo deverão munir‑se de todas as informações necessárias, tais como fotografias e laudos técnicos que comprovem o quanto modificaram o local da obra, para prestarem contas sobre as condições do reparo.

**§ 3º** As construtoras e incorporadoras, ao reparar a área danificada, deverão adotar medidas de drenagem e de saneamento da rua para o escoamento das águas e penetração no solo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN